2.108

LEI Nº 2.108, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.
"Concede perpetuidade a sepultura 284, Quadra 34, do Cemitério de Nova Iguaçu".
Autor: Vereador MARIO MARQUES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade a sepultura 284, Quadra 34, do Cemitério de Nova Iguaçu, onde se acham inumados os restos mortais de ANTONIO DE PADUA CABRAL falecido em 20 de agosto de 1990.

Art. 2º - A familia de ANTONIO DE PADUA CABRAL ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

PROJETO N.º 275/91
Mario Marques
Publicado 21/12/91
Jornal de Hoje